CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14 / 08 / 86

PROJETO DE LEI Nº 007 9186

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Casa do Ami-
gado - Associação das Senhoras de Rotaria-
nas de Fortaleza, na forma que indica

VEREADOR: Emanuel Teles

LEI Nº 6121 DE 19 / 09 / 86

DIOM Nº 8490 DE 17 / 10 / 86

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 21 / 06 / 00
Roberta
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6121 DE 19 DE setembro DE 1.986

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A " CASA DA AMIZADE" - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A "CASA DA AMIZADE" - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE setembro DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 14/08/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0079/86

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A " CASA DA AMIZADE" - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE IN DICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 02/09/1986
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A "CASA DA AMIZADE" - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 08 DE 1986.

VEREADOR - EMANUEL TELES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 3/9/1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 3/9/1986
Presidente

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A "CASA DA AMIZADE" - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, FUNDADA EM 1944 EM FORTALEZA, QUE TEM POR OBJETIVO CRIAR AMBIENTE DE BOA AMIZADE E COMPANHEIRISMO ENTRE OS ASSOCIADOS, BEM ASSIM, AUXILIAR INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTALAÇÃO DE CLUBE DE MÃES, CURSOS SOCIAIS E APRENDIZADO PROFISSIONAL, PRESTANDO SEU CONCURSO ÀS OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSSIBILITANDO ÀS PESSOAS NECESSITADAS.

VALE RESSALTAR, QUE ESSA SOCIEDADE É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.043, DE 28 DE JUNHO DE 1985 E PELA LEI FEDERAL Nº 5.575, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1969.

O PRESENTE PROJETO DE LEI ESTÁ INSTITUÍDO COM UMA CÓPIA DE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE PÚBLICA NA ÍNTEGRA OS ESTATUTOS DA SOCIEDADE, E ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Governador
LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Vice-Governador
JOSÉ ADAUTO BEZERRA
Gabinete do Governador
Chefe de Gabinete
VLADIMIR SPINELLI CHAGAS
Secretário de Justiça
FRANCISCO FERNANDO UCHÔA LIMA
Secretário da Fazenda
FIRMO FERNANDES DE CASTRO
Secretário de Segurança Pública
JOSÉ FELICIANO DE CARVALHO
Secretário de Agricultura e Abastecimento
ALFREDO LOPES NETO
Secretário de Educação
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR
Secretário de Administração
ANTÔNIO DOS SANTOS SOARES CAVALCANTE
Secretário de Saúde
ELIAS GEOVANI BOUTATA SALOMÃO
Secretário de Obras e Serviços Públicos
LUIZ GONZAGA NOGUEIRA MARQUES
Secretário de Planejamento e Coordenação
OSMUNDO EVANGELISTA REBOUÇAS
Secretário de Indústria e Comércio
JOSÉ DANILO RUBENS PEREIRA
Secretário de Cultura e Desporto
JOAQUIM LOBO DE MACEDO
Secretário para Assuntos da Casa Civil
ARTUR SILVA FILHO
Secretário para Assuntos Municipais
FRANCISCO ERIVANO CRUZ
Secretário do Interior
FRANCISCO ÉSIO DE SOUZA
Secretário de Comunicação Social
JOÃO CIRO SARAIVA DE OLIVEIRA
Secretário de Governo
ANTÔNIO GOMES DA SILVA CÂMARA
Procurador Geral do Estado
ERNANI BARREIRA PORTO
Procurador-Geral da Justiça
AIRTON CASTELO BRANCO SALES
Coordenador da Assessoria para Assuntos Políticos e do Trabalho
ALDENOR NUNES FREIRE
Chefe da Casa Militar
RAIMUNDO CARBAL RIBEIRO
Comandante da Polícia Militar
HÉLIO LUNA ALENCAR

IMPRENSA OFICIAL DO CEARÁ – IOCE
CGC 06802970/0001 06
Av. Washington Soares, 1300 - Edson Queiroz
Fortaleza Ceará - 60000
Geral (085) 239-2744

Diretor-Presidente	**239-2245**
CLÁUDIO GONZAGA SILVA	
Chefe de Gabinete	**239-2245**
ANTÔNIO NOBRE MAGALHÃES	
Diretor-Administrativo	**239-2486**
LIVINO VIRGINIO PINHEIRO	
Diretor-Financeiro	**239-2011**
REGINALDO VARANDAS COELHO	
Diretor-de-Operações	**239-2589**
MURILO ROCHA AGUIAR FILHO	
Diretor de Planejamento	**239-2907**
JOSÉ FERNANDO M. ARAGÃO	
Diretor-Comercial	**239-4877**
FRANCISCO MÁRCIO ROSA CAVALCANTE	
Diretor-Técnico	**239-2566**
MOACIR ALENCAR DE AGUIAR	

TARIFAS DE PUBLICAÇÕES
VIGÊNCIA 02/01/85
CARACTARES/Cr$

Linhas							
48	52	56	60	64	68	72	
4.747	5.143	5.533	5.929	6.325	6.721	7.117	
76	80	84	88	92	96	100	
7.514	7.910	8.306	8.702	9.098	9.494	9.890	

Ultrapassando apenas uma unidade, considere a coluna anterior.
Ultrapassando mais de uma unidade, considere a coluna posterior.
Linha de balanço ou tabela afim Cr$ 6.917
Proclama de casamento Cr$ 13.475
Página em arte-final Cr$ 1.635.794
Edital de D.S P.U. até 18 linhas Cr$ 162.037
Logomarca Cr$ 14.548

ASSINATURA PARA O EXERCÍCIO DE 1985

	Semestral	Anual
Entrega, contra apresentação de carnê, em Fortaleza		
– Diário Oficial	85.336	170.672
– Diário da Justiça	85.336	170.672
Remessa por via postal, dentro e fora do Estado		
– Diário Oficial	120.323	240.646
– Diário da Justiça	120.323	240.646

Obs. Os textos devem ser datilografados a dois espaços, de um só lado, em cor preta, TAMANHO 8, MÍNIMO, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, não se admitindo cópia ou fotocópia cuja nitidez possa acarretar omissões ou incorreção

CLÁUDIO GONZAGA SILVA
Diretor Presidente

PODER EXECUTIVO

LEI N.o 11.041, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública o Instituto Francisco House, sociedade civil com sede e foro no Município de Maranguape neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 1985.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Francisco Ernando Uchôa Lima

★★★

LEI N.o 11.042, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

Reconhece de utilidade pública a Entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei nº 10.044, de 20 de julho de 1976, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO CARENTE "ABC", entidade civil, sem fins lucrativos com sede na cidade de Coreaú, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 1985.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Francisco Ernando Uchôa Lima

★★★

LEI N.o 11.043, DE 28 DE JUNHO DE 1985.

Considera de utilidade pública a entidade que indica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Associação das Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza, "CASA DA AMIZADE" sociedade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de junho de 1985.

LUIZ DE GONZAGA FONSECA MOTA
Antônio dos Santos Soares Cavalcante
Francisco Ernando Uchôa Lima

★★★

LEI N.o 11.044, DE 28 DE JUNHO DE 1985

Considera de utilidade pública a entidade que indica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Declaro, para os devidos fins, que a CASA DA AMIZADE DE FORTALEZA, associação de senhoras dos rotarianos de Fortaleza, sediada nesta cidade, na rua Pergentino Ferreira, 685, Cairro de Fáti-ma, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social pelo processo nº 270.834/69, de 01.12.69, considerada de utilidade pública federal pela Lei nº 5.575, de 17.12.69, C G C 07.836.216/0001-30, encontra-se em pleno funcionamento, achando-se, atualmente, empenhada no projeto de construção de um Centro de Atividades no Conjunto Palmeiras, com a finalidade de atender às necessidades básicas de famílias carentes daquela comunidade.

Fortaleza, 27 de maio de 1.985

METON CESAR DE VASCONCELOS(Bel)

ministrativo seja substituído pelo Diretor Financeiro; o Diretor de Crédito Geral pelo Diretor de Crédito Rural e Industrial; o Diretor de Crédito Rural e Industrial pelo Diretor de Câmbio e Comércio Exterior e este pelo Diretor de Crédito Geral. III - Todas as substituições ocorrerão sem prejuízo das funções do substituto. ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Reunião, da qual, eu, Djalma Holanda Ferreira, Secretário Geral, fiz lavrar a presente ata que lida e aprovada é devidamente assinada por todos. Fortaleza (Ce), 26 de março de 1979. Ass. : Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Presidente; Antônio Siebra Lima, Vice-Presidente; Farcisio de Melo Amora, Conselheiro ; Vicente Paulo de Maria Salos Linhares, Conselheiro; Ozias Monteiro Rodrigues, Conselheiro; José Teixeira Barroso, Conselheiro e Djalma Holanda Ferreira, Secretário Geral.

CONFERE COM O ORIGINAL:

DJALMA HOLANDA FERREIRA
Secretário Geral

NRP 01612 – B-I

MINERAÇÃO VIÇOSA S/A
CGC nº 06.954.317/0001-43

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos trinta dias do mês de Março do ano de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na sede social da Empresa, na Av. Santos Dumont, nº 2110, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, sob a presidência do Dr. Arildo Cândido Zorzanelli, reuniu-se o Conselho de Administração da Mineração Viçosa S/A, presentes os Conselheiros Horst Emanuel Franz Ochmann e Luís Antônio Pires de Araújo, secretariados os trabalhos pelo último Conselheiro mencionado. Aberta a Sessão, o Sr. Presidente submeteu à deliberação do Conselho o Balanço Patrimonial da Mineração Viçosa S/A, e as respectivas Demonstrações das Mutações Patrimoniais e das Origens e Aplicações de Recursos no exercício, na forma do disposto no Artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, bem como o Relatório da Diretoria relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1978. Após a leitura o Sr. Presidente distribuiu aos demais Conselheiros o Parecer dos Auditores Independentes, conclusivo em que as demonstrações contábeis e financeiras representam , adequadamente, a posição patrimonial e financeira da Mineração Viçosa S/A em 31 de Dezembro de 1978. Discutido e votado, foi aprovado o Balanço em referência , bem como seus anexos, que serão submetidos aos Srs. Acionistas na forma legal e estatutária. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, da qual se lavrou a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros. Fortaleza, trinta de Março de mil novecentos e setenta e nove. Arildo Cândido Zorzanelli - Presidente; Horst Emanuel Franz Ochmann - Vice-Presidente; e Luís Antônio Pires de Araújo - Secretário. Confere com o original lavrado em livro próprio.

LUÍS ANTÔNIO PIRES DE ARAÚJO
Secretário

ARILDO CÂNDIDO ZORZANELLI
Presidente

NR 21087

FRIGORIFÍCO INDUSTRIAL DE FORTALEZA S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 06 DE MARÇO DE 1979.

Cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 06 de março de 1979. Aos 06 (cinco) dias do mês de março de 1979, (Mil Novecentos e Setenta e Nove) às 9,00 (nove) horas, na sede social, sita à Estrada BR-222 Km - 04, Caucaia - Ce, regularmente convocados, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas do Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". Instalada a Assembléia, de acordo com o Estatuto da Empresa, o Sr. Presidente, Dr. José Milton Figueiredo Pinheiro, convidou a mim Oliver Barbosa Nottingham, para secretário, determinando a leitura do Edital de Convocação publicado nas edições de 15, 16 e 19 de fevereiro de 1979, do Diário Oficial do Estado e do Jornal o Estado respectivamente, do seguinte teor: Frigorífico Industrial de Fortaleza S/A – FRIFORT – C.G.C.

07277411/0001–78 Edital de Convocação – Assembléia Geral Ordinária. Convidamos os senhores acionistas para se reunirem às 9 (nove) horas do dia 06 de março de 1979, na sua sede social, Estrada BR -222 - KM - 04 - Caucaia - Ce, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) – Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, das Demonstrações Financeiras e do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31.12.78; b) - Eleição do Conselho Fiscal e Fixação de Honorários; c) - Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do exercício e a distribuição de dividendos; d) - Aprovar a correção da expressão monetária do capital Social; e) - Outros assuntos de interesse social. Outrossim, ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede da Empresa, os documentos de que trata o art. 133, da Lei 6.404/76. Caucaia, 12 de fevereiro de 1979. Maria Nelma da Costa Spisirita - Presidente do Conselho de Administração; Wagner Barreira Filho - Membro do Conselho de Administração; José Oroste Azevedo de Castro Monteiro - Membro do Conselho de Administração.

Em seguida o Diretor Presidente determinou que, de acordo com o item "a", fossem lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1978, que depois de apreciação e julgamento foram aprovados por unanimidade pelos acionistas presentes sem qualquer restrição. Prosseguindo, de acordo com o item "b", foi feita a eleição dos membros do Conselho Fiscal, que assim ficou constituído para o período de 1979/80: José Afonso Sancho, Manoel Guedes Passos e José Mardonio Sampaio de Menezes, todos comerciantes e administradores de Empresa, e para suplentes: Antônio de Oliveira, Médico; Paulo Roberto Coelho Pinto, economista e José Freire Castelo, economista, todos residentes em Fortaleza. Os membros do Conselho Fiscal terão seus honorários fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da média dos honorários atribuídos a cada Diretor, não percebendo a participação nos lucros. Após, procedeu-se o exame do item "c", quando foi feita a distribuição do lucro apurado no Balanço encerrado em 31.12.78, ficando assim discriminado: Reserva Legal Cr$ 78.101,00 (Setenta e Oito Mil Cento e Um Cruzeiros); Provisão para pagamento do Imposto de Renda Cr$ 360.000,00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Cruzeiros); Dividendos ações Preferenciais - 12% (doze por cento) Cr$ 226.970,10 (Duzentos e Vinte e Seis Mil Novecentos e Setenta Cruzeiros e Dez Centavos) - Ações Ordinárias - 6% (seis por cento) Cr$ 579.514,90 (Quinhentos e Setenta e Nove Mil Quinhentos e Quatorze Cruzeiros e Noventa Centavos). Gratificação: à Diretoria - Cr$ 33.872,00 (Trinta e Três Mil Oitocentos e Setenta e Dois Cruzeiros) - aos empregados - Cr$ 67.745,00 (Sessenta e Sete Mil Setecentos e Quarenta e Cinco Cruzeiros). Reserva para aumento do capital Cr$ 226.834,04 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Oitocentos e Trinta e e Quatro Cruzeiros e Quatro Centavos). Dando continuidade a pauta da Reunião foi examinado o item "d" do edital, que depois de apreciação foi aprovada por unanimidade a correção da expressão monetária do Capital Social. Após exame do item "e" foi ratificado o aumento de 40% concedido à Diretoria a partir de outubro de 1978. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme foi assinada pelos presentes. Assinaturas. Oliver Barbosa Nottingham, José Milton Figueiredo Pinheiro, Maria Nelma da Costa Spisirita, Otávio Cardoso de Alencar, José Valdomiro Távora de Castro. Está conforme o original.

OLIVER BARBOSA NOTTINGHAM
SECRETÁRIO

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO que sob n.o SAD 19.631/78, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 03 de abril de 1979. Rodrigo Otávio Correia Barbosa - Secretário-Geral

NR 21088 – A-I

ESTATUTOS

Estatutos da "Casa da Amizade" - Associação das Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Registrado em data de 25/10/1979
fls. 160, sob o número de ordem 323
do livro A-2
Fortaleza, 25 de outubro de 1979
Oficial

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Objetivo

Art. 1º - A "Casa da Amizade" Associação das Senhoras de Rotarianos de Fortaleza, fundada em 1944 em Fortaleza, Estado do Ceará - Brasil, reger-se-à pelos presentes Estatutos, com sede e Foro nesta Capital, com prazo de duração indeterminado.

Art.2º A "Casa da Amizade" tem por objetivo e finalidade criar ambiente de boa amizade e companheirismo - entre as associadas, bem assim, auxiliar instituições filantrópicas, de proteção à infância e assistência social, instalação de Clube de Mães, Cursos Sociais e Aprendizado Profissional, prestando seu concurso às obras de assistência social, possibilitando auxílio às pessoas necessitadas.

CAPÍTULO II

Das Sócias, Seus Direitos e Deveres

Art3º - As sócias classificam-se em:

a) efetivas;
b) cooperadoras;
c) beneméritas;
d) honorárias.

ART. 4º São consideradas sócias efetivas as esposas dos Rotarianos de Fortaleza.

§ Único - Não perderão esta qualidade as

ART. 6º - São beneméritas as sócias que tenham ou venham a prestar à Associação serviço de relevância, a juízo da Diretoria.

Art.7º - São honorárias as Senhoras extra-quadro soacial que se destacarem por serviços prestados - à entidade ou à comunidade, ou contribuam com donativos valiosos para a associação, a critério da Diretoria.

ART 8º - São direitos da sócia:

a) frequentar as reuniões da associação;

b) sugerir à Diretoria a realização de quaisquer atividades que possibilitem o cumprimento das finalidades - da Sociedade;

c) desligar-se da Associação, mediante comunicação endereçada à Diretoria;

d) ocupar cargos e exercer as funções para as quais forem eleitas ou designadas pela Diretoria.

ART 9º - São direitos exclusivos da sócia efetiva:

a) tomar parte nas Assembléias, votando, debatendo e oferecendo propostas.

b) exercer cargos na Diretoria;

c) propor novas sócias.

ART 10º São deveres das sócias em geral:

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
Rua Monsenhor Bruno, 113
Bairro Aldeota - Fone: 224-7120
Fortaleza — Ceará

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ

(funcionando junto à SUDEC)

Rua Silva Jardim, 515 — B. Fátima — Fortaleza-Ceará — Telefone: 21.66.84

Fichário Central de Obras Sociais do Ceará
Rua Monsenhor Bruno, 1136
Bairro
224-7120
Fortaleza — Ceará

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto N. 10.165 — (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos no Decreto N. 10.165 de 1.º de fevereiro de 1973, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade CASA DA AMIZADE - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS ROTARIANAS situada em Fortaleza n. 685 - - Bairro Fátima - -, está registrada neste Fichário sob o n. 03.05.015 / 85, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Nadja Lopes Braga. - x-x-x-

Adelia Maria Pereira Monteiro

APRESEN

Atendendo à solicitação das compar
sociadas e tendo em vista a realidade da
organizacional e funcionalidade da CASA
ZADE DE FORTALEZA, a Diretoria
1978/1979 reformulou os Estatutos e
Regimento Interno para orientação das
da Entidade.

Os Estatutos foram publicados no
cial do Estado em 11 de abril de 1979.

Aos Srs. Drs. Mozart Soriano Adera
Farias, nossos colaboradores no Asses
Jurídico, os mais sinceros agradeciment

Fortaleza, 11 de abril

Conceição de Maria Bast
Presidente

II — auxiliar a Presidente em todas as realizações da Associação;
III — sugerir atividades de companheirismo.

Seção XIII

Art. 16 — Ao Conselho Consultivo compete:

I — assessorar a Presidente;
II — participar das reuniões ordinárias;
III — participar das reuniões extraordinárias quando convocada;
IV — convocar reuniões extraordinárias quando se fizer necessário.

Seção XIV

Art. 17 — Ao Conselho Fiscal compete:
I — apreciar as contas e emitir parecer;
II — comparecer às reuniões quando convocado pela Presidência.

TÍTULO II

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 18 — Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Presidente da "Casa da Amizade" — Associação das Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza.

Art. 19 — Este Regimento entrará em vigor após aprovação da Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Maria Bastos Peixoto
Presidente

III — atualizar o fichário das associadas;
IV — coordenar a freqüência das associadas;
V — arquivar a correspondência e/ou documentos expedidos e recebidos.

Seção VI

Art. 9.º — À 1a. Tesoureira compete:

I — efetuar pagamentos, mediante cheque assinado em conjunto com a Presidente;
II — receber e depositar em Conta Bancária, em nome da Associação, os recursos de qualquer natureza a ela destinados;
III — emitir e expedir recibos que se fizerem necessários, com o visto da Presidente;
IV — elaborar balancetes;
V — atualizar o Livro Caixa;
VI — fazer o arrolamento das despesas;
VII — sugerir atividades de companheirismo.

Seção VII

Art. 10 — À 2a. Tesoureira compete:

I — substituir a 1a. Tesoureira;
II — efetuar a cobrança de mensalidades das associadas;
III — proceder aos exames nos processos de pagamento nas promoções;
IV — sugerir atividades de companheirisimo:

Seção VIII

Art. 11 — À Diretora Social compete:

I — elaborar e coordenar as reuniões de companheirismo;
II — convocar as associadas a participarem das reuniões sociais; (elaborar campanhas de incentivo
III — promover a comemoração dos aniversários das associadas;
IV — auxiliar a Presidente e apresentar sugestões em todos os empreendimentos sociais.

organizar - bingos - bazares
" equipes de visita p/ocasião de pêsames - congratulações - convites
Simplificar o lanche

boletins - jornal mural

Seção IX

Art. 12 — À Diretora de Cultura compete:

seminarios, conferências, palestr

I — elaborar planos, programas e projetos de âmbito cultur
II — coordenar o movimento da ala jovem;
III — organizar e atualizar a Vitrine de Relíquias;
IV — supervisionar a Biblioteca;
V — sugerir atividades de companheirismo. - Cursos

Seção X

Art. 13 — À Diretora do Patrimônio compete:

I — manter e guardar os bens móveis, imóveis e utensílios Associação;
II — manter atualizado o cadastro dos bens móveis, imóveis utensílios da Associação;
III — coordenar, supervisionar e dirigir todas as atividades co cernentes ao desempenho das reuniões na sede da Ass ciação;
IV — sugerir atividades de companheirismo.

Seção XI

Art. 14 — À Diretora de Protocolo e Relações Públicas com pete: Divulgação

I — promover e divulgar pela imprensa as realizações da A sociação;
II — contactar com outras Entidades;
III — elaborar convites para as atividades e realizações da A sociação;
IV — apresentar conferencistas;
V — auxiliar a Presidente nas missões oficiais e extra-oficiai
VI — sugerir atividades de companheirismo.

Seção XII

Art. 15 — Às esposas dos Presidentes de Clubes de Rotary d Fortaleza, que compõem a Diretoria honorária, compete:

I — coordenar junto ao Clube de seu marido a freqüência da companheiras nas reuniões e atividades da Associação;

Art. 2.º — A "Casa da Amizade" — Associação das Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza, tem como finalidade fomentar o companheirismo dentro do ideal de servir.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Básica

Art. 3.º — A estrutura básica da "Casa da Amizade" — Associação das Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza, compreende os seguintes órgãos:

I PRESIDÊNCIA
II ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Conselho Consultivo
b) Conselho Fiscal

III ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO
DIRETORIA

a) Diretoria Social
b) Diretoria de Cultura
c) Diretoria de Patrimônio
d) Diretoria de Protocolo e Relações Públicas
e) Diretoria Honorária

IV ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

a) Secretaria
b) Tesouraria

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA
Seção I

Art. 4.º — À Presidente compete:

I — representar a Associação em Juízo ou fora deste;
II — elaborar planos, programas e projetos;
III — convocar Assembléias, o Conselho Consultivo e a Diretoria, em reunião ordinária e/ou extraordinária;
IV — planejar, supervisionar e coordenar as atividades administrativas da Associação;
V — firmar com outras Entidades convênios, contratos, ac e outros instrumentos de cunho jurídico, em nome da sociação;
VI — promover e dirigir as reuniões, eleições, votação e cussão de assuntos pertinentes aos interesses da ciação;
VII — controlar a receita, ordenar a despesa e/ou encargo Associação.

Seção II

Art. 5.º — À 1a. Vice-Presidente compete:

I — Substituir eventualmente a Presidente;
II — supervisionar o Clube de Mães;
III — coordenar cursos e promoções filantrópicas;
IV — planejar atividades de companheirismo;
V — auxiliar a Presidente em todos os empreendimentos.

Seção III

Art. 6.º — À 2a. Vice-Presidente compete:

I — substituir na seqüência a 1a. Vice-Presidente e/ou a sidente;
II — coordenar o Bazar do Natal e outros que se fizeren cessários;
III — planejar atividades de companheirismo;
IV — auxiliar a Presidente em todos os empreendimentos.

Seção IV

Art. 7.º — À 1a. Secretária compete:

I — elaborar o expediente da Secretaria (ofícios, telegra circulares, informações, etc.);
II — fazer as atas das reuniões;
III — sugerir atividades de companheirismo.

Seção V

Art. 8.º — À 2a. Secretária compete:

I — substituir a 1a. Secretária;
II — coordenar e expedir a correspondência;

ria, juntamente com o Conselho Consultivo, cujas normas serão obrigatórias para todas as associadas.

Art. 51 — A presente Reforma dos Estatutos foi aprovada na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29 de março de 1979, entrando em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, março de 1979

Presidente Conceição de Maria Bastos Peixoto

Diretoria
Ana Cartaxo Aderaldo
Lecy de Abreu Camilo
Maria Perpétua Nogueira Pinto
Maria Noélia Rodrigues da Cunha
Nazarita Melo Ribeiro
Ana Anete Chagas da Silva
Ana Carlota Sanford Carneiro
Maria Lilian Brasil Gondim
Maria Lúcia Filgueiras Lima
Maria Helena de Paula Joca
Norma O'Grady Cabral
Ione Cavalcante Frota
Risa Carneiro da Cunha Boris
Maria Ednir Ratts Frazão
Odila Holanda Sousa Araruna
Enóe Sanford Carneiro
Maria José Rondon Regis Botelho
Dirce Bonavides Borge
Ana Ancilon Cavalcante
Cyra Montezuma Nunes da Cunha
Maria Noélia Arruda Bandeira de Mello
Maria Socorro Barbosa Bezerra
Eulália Martins Carneiro
Maria de Lourdes Ponte O'Grady

CASA DA AMIZADE

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE FORTAL

REGIMENTO INTERNO

A Assembléia Geral da "Casa da Amizade" — Associação Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza, de acordo com os Estat em vigor, publicados no Diário Oficial do Estado em 11 de abri 1979,

RESOLVE:

1 — Aprovar o Regimento Interno da "Casa da Amizade" — As ciação das Senhoras dos Rotarianos de Fortaleza;
2 — Revogar as disposições em contrário.

Fortaleza, 21 de abril de 1979

Conceição de Maria Bastos Pei
Presidente

TÍTULO I

Da "Casa da Amizade" — Associação das Senhoras dos R rianos de Fortaleza.

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1.º — A "Casa da Amizade" — Associação das Senh dos Rotarianos de Fortaleza, fundada em 1944, é considerada e dade de utilidade pública federal pela Lei n.º 5 575 de 17.12.19

CAPITULO VII

Do Patrimônio

Art. 30 — O Patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe pertencem.

Art. 31 — Ao final de cada exercício, havendo resultado financeiro positivo, este será incorporado ao Patrimônio da Associação.

Art. 32 — A Entidade poderá receber doação, com ou sem encargos, para custeio dos serviços pertinentes às suas atividades.

Art. 33 — Os bens e valores da Associação só poderão ser utilizados para a realização de seus objetivos, previstos no Art. 2.º, sendo permitido, entretanto, a conversão dos mesmos para obtenção de rendas destinadas aos seus fins, sem finalidade lucrativa.

Art. 34 — Para a manutenção e desenvolvimento dos seus serviços, a instalação de Cursos e o custeio dos encargos de outras atividades, relacionados com suas finalidades, a Associação contará com as seguintes rendas:

a) Contribuições de suas associadas;
b) Renda Patrimonial;
c) Contribuições e doações de qualquer origem:
d) Subvenções oficiais;
e) Recursos oriundos de "festivais" e "promoções";
f) Financiamentos decorrentes de acordos celebrados com entidades públicas e privadas:
g) Arrecadações eventuais.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35 — São consideradas sócias beneméritas as esposas do Governador do Estado, do Comandante da Região e do Prefeito Municipal de Fortaleza.

Art. 36 — Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados por deliberação da Diretoria, ratificada pelo Conselho Consultivo, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, nos termos da letra **h**, do art. 21 e o item **b**, do art. 24.

Art. 37 — Os presentes Estatutos poderão ser reformados por proposta da Diretoria e do Conselho Consultivo, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista na letra **d**, do art. 24.

Art. 38 — Para os efeitos administrativos e financeiros da Associação, o exercício social começa no dia da posse da diretoria eleita e termina no dia da posse da nova diretoria.

Art. 39 — As associadas da "Casa da Amizade" não dem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações das pela entidade.

Art. 40 — Consideram-se nulos, para todos os efeito quaisquer atos ou decisões que infringirem as disposiçõe Estatutos.

Art. 41 — A representação da Associação, em juízo deste, será da competência exclusiva da Presidente, e, na ta ou impedimento, da Diretora que se achar no exercício sidência.

Art. 42 — As mensalidades das associadas serão fixa Diretoria.

Art. 43 — A Associação não distribuirá lucros de qua pécie às suas associadas, nem as componentes da sua Dire ceberão qualquer retribuição pecuniária por seu trabalho.

Art. 44 — Os casos omissos serão resolvidos pela Dire tamente com o Conselho Consultivo.

Art. 45 — As rendas da Associação, excedentes de um Mínimo vigente em Fortaleza, serão depositadas em seu n estabelecimento bancário de conceito, escolhido pela Direto

Parágrafo Único — A Conta Bancária será movimentada tamente pela Presidente e pela Tesoureira em exercício.

Art. 46 — As despesas e compras serão pagas pela Te com expressa autorização da Presidente.

Art. 47 — A Associação manter-se-á completamente e quaisquer manifestações políticas ou religiosas, respeitand as opiniões e crenças reconhecidas em lei.

Art. 48 — Os membros da Diretoria não poderão tomar votação da matéria oriunda de sua gestão ou atividade, ne Prestação de Contas na respectiva gestão, somente particip discussão.

Art. 49 — A Associação somente poderá ser dissolvida liberação de Assembléia Geral Extraordinária, convocada mente para este fim, sendo necessário, para essa dissoluç seja aprovada, em qualquer convocação, pelos votos de 2 terços) das associadas efetivas.

Parágrafo Único — O Patrimônio da Associação, em dissolução, reverterá em benefício dos Rotarys Clubs de F se outro destino não lhes conceder a Assembléia Geral E nária.

Art. 50 — No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a c data da aprovação destes Estatutos, será aprovado pela As Geral Extraordinária um Regimento Interno elaborado pela

extraordinariamente, quando convocada pela presidente ou dois terços (2/3) dos seus membros.

Art. 19 — O Regimentc Interno especificará as atribuições e deveres de cada Diretora.

Art. 20 — A Diretoria deliberará com a presença de pelo menos 10 (dez) Diretoras, por maioria de votos das presentes, competindo a execução à Presidente que, além de voto de quantidade, terá o de qualidade.

CAPÍTULO IV

Conselho Consultivo

Art. 21 — Compõe-se o Conselho Consultivo de todas as expresidentes que sejam ainda sócias da "Casa da Amizade", residam em Fortaleza e não integrem a sua Diretoria, com as seguintes atribuições:

a) Eleger sua Diretoria constituída de:
   Presidente, 1a. e 2a. Vice-Presidentes, 1a. e 2a. Secretárias;
b) Discutir e votar juntamente com a Diretoria qualquer reforma dos Estatutos;
c) Colaborar com a Administração da Associação assessorando seus trabalhos;
d) Aprovar as sócias honorárias e beneméritas escolhidas pela Diretoria, nos termos do art. 13;
e) Resolver os assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria;
f) Resolver, juntamente com a Diretoria, os casos omissos nos Estatutos;
g) Definir, juntamente com a Diretoria, a competência e atuação social da "Casa da Amizade";
h) Ratificar ou não a deliberação da Diretoria relativa à alienação de seus bens patrimoniais.

Art. 22 — O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente, cada trimestre e, obrigatoriamente, uma vez por ano, convocado pela Presidente ou 1/3 (um terço) dos seus membros.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 23 — A Assembléia Geral é soberana, dentro de suas atribuições outorgadas nos Estatutos, sendo a mais alta expressão representativa da Associação.

Art. 24 — Compete à Assembléia Geral:

a) Eleger a Presidente da "Casa da Amizade";
b) Autorizar a alienação dos bens imóveis da Assoc
   diante proposta da Diretoria, ratificada pelo Con
   sultivo, com a presença, mesmo em seguidas co
   da maioria absoluta das sócias efetivas;
c) Apreciar a Prestação de Contas da Diretoria ac
   do Parecer do Conselho Fiscal;
d) Aprovar a reforma dos Estatutos, mediante Pro
   rado pela Diretoria e pelo Conselho Consultivo;
e) Declarar e aprovar a dissolução da Associaçã
   pela Diretoria, ratificada pelo Conselho Consulti
f) Destituir Diretoras:
g) Receber e julgar os Recursos das Associadas,
   nos termos do Parágrafo Único do art. 15.

Art. 25 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinari
segunda quinzena de junho para eleição da Presidente e
da Prestação de Contas, convocada pela Presidente ou p
de suas Diretoras.

Art. 26 — As Assembléias Gerais Extraordinárias serã
das pela Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela
sócias efetivas.

Art. 27 — As Assembléias Gerais instalar-se-ão, e
convocação, com a presença da maioria das sócias efet
segunda, com qualquer número, deliberando sempre por
votos das sócias presentes, salvo o disposto na alínea b
e no art. 49.

Art. 28 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Ext
serão convocadas por aviso publicado em um jornal loc
tecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias, realizando-se
convocação uma hora depois caso não haja número
o que deve ser explicado no edital.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 29 — As contas da Diretoria são apreciadas pe
Fiscal, composto de 3 (três) membros, que sobre elas e
cer a ser votado pela Assembléia Geral.

§ Único — Não perderão esta qualidade as viuvas dos rotarianos, salvo contraindo núpcias com não rotariano.

Art. 5.º — São cooperadoras as esposas dos Rotarianos de outros Clubes existentes em outras localidades, admitidas pela Diretoria, sendo-lhes vedado votar e ser votadas.

Art. 6.º — São beneméritas as sócias que tenham ou venham a prestar à Associação serviço de relevância, a juízo da Diretoria.

Art. 7.º — São honorárias as Senhoras estranhas ao quadro social que se destacarem por serviços prestados à entidade ou à comunidade, ou contribuam com donativos valiosos para a Associação, a critério da Diretoria.

Art. 8.º — São direitos da sócia:

a) freqüentar as reuniões da Associação;
b) sugerir à Diretoria a realização de quaisquer atividades que possibilitem o cumprimento das finalidades da Sociedade;
c) desligar-se da Associação, mediante comunicação endereçada à Diretoria;
d) ocupar cargos e exercer as funções para as quais forem eleitas ou designadas pela Diretoria.

Art. 9.º — São direitos exclusivos da sócia efetiva:

a) tomar parte nas Assembléias, votando, debatendo e oferecendo propostas;
b) exercer cargos na Diretoria;
c) propor novas sócias.

Art. 10 — São deveres das sócias em geral:

a) colaborar com a Diretoria, na execução de seu plano de trabalho;
b) desempenhar os encargos e tarefas que lhes forem delegadas pela Direitoria;
c) zelar pelo bom nome da Associação, cumprindo as determinações da Diretoria, respepitando as normas contidas nestes Estatutos e Regimento Interno.

Art. 11 — São deveres especiais das sócias efetivas:

a) pagar as mensalidades fixadas pela Diretoria;
b) prestar os serviços ordenados pela Diretoria;
c) comparecer às reuniões da Diretoria.

Art. 12 — As sócias efetivas e cooperadoras serão pela Diretoria.

Art. 13 — As sócias beneméritas e honorárias serão pela Diretoria, com aprovação do Conselho Consultivo.

Art. 14 — A Diretoria poderá excluir as sócias efetiva radoras em atrazo no pagamento de mais de 12 (doze) des, sendo readmitidas mediante o pagamento das respe salidades, a juízo da Diretoria.

Art. 15 — Será eliminada, por deliberação da Diret tivo justificado, a sócia que deixar de cumprir os seus d tipulados nos Estatutos, ou que venha a perder os req sócia da respectiva categoria.

§ Único — Da deliberação da Diretoria caberá re efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a ser impetra zo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 16 — A Associação será dirigida, gratuitamente Diretoria, com mandado de 12 (doze) meses, composta dente, 1a. e 2a. Vice Presidentes, 1a. e 2a. Secretárias, 1a soureiras, Diretora Social, Diretora de Patrimônio, Direto tura e Diretora de Protocolo e Relações Públicas. Farão da Diretoria as esposas dos Presidentes de Rotarys Clu taleza do ano em curso.

§ 1.º — A Presidente será eleita em Assembléia Ge (segunda) quinzena de junho.

§ 2.º — É condição necessária à eleição da Presidê candidata tenha no mínimo 1 (um) ano de freqüência reg ticipação efetiva nas atividades da Casa da Amizade.

§ 3.º — É permitida a reeleição da Presidente para consecutivo.

§ 4.º — Os demais membros da Diretoria são de liv da Presidente.

Art. 17 — A Diretoria tomará posse na 1a. (primeira de agosto.

Art. 18 — À Diretoria compete orientar e dirigir os sociais, adotando as medidas que julgue necessárias e tes, para a obtenção dos recursos destinados à execuçã tivo social.

Parágrafo Único — A Diretoria reunir-se-á, ordinariam menos uma vez por mês, em dia e hora fixados pela D

CASA DA AMIZADE

ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Nome, Sede e Objetivo

Art. 1.º — A "Casa da Amizade" — Associação d
de Rotarianos de Fortaleza, fundada em 1944 em Forta
do Ceará — Brasil, reger-se-á pelos presentes Estatuto
e foro nesta Capital, com prazo de duração indetermina

Art. 2.º — A "Casa da Amizade" tem por objetivo
criar ambiente de boa amizade e companheirismo entre
das, bem assim, auxiliar instituições filantrópicas, de pr
fância e assistência social, instalação de Clube de Mães
ciais e Aprendizado Profissional, prestando seu concur
de assistência social, possibilitando auxílio às pessoas

CAPÍTULO II

Das Sócias, Seus Direitos e Deveres

Art. 3.º — As sócias classificam-se em:

a) efetivas;
b) cooperadoras;
c) beneméritas;
d) honorárias.

Art. 4.º — São consideradas sócias efetivas as espo
tarianos de Fortaleza.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 02/09/1986
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 46/86

AO PROJETO DE LEI Nº 0079/ 86

O VEREADOR EMANUEL TELES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DA AMIZADE - ASSOCIAÇÃO, DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA ".

APRESENTE PROPOSITURA TEM POR FINALIDADE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA A " CASA DA AMIZADE " - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, ENTIDADE CIVIL, QUE TEM POR OBJETIVO CRIAR AMBIENTE DE BOA AMIZADE E COMPANHEIRISMO ENTRE OS ASSOCIADOS, BEM COMO, AUXILIAR INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSTALAÇÃO DE CLUBE DE MÃES, CURSOS SOCIAIS E APRENDIZADO PROFICIONAL, PRESTANDO SEU CONCURSO ÀS OBRAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, POSSIBILITANDO ÀS PESSOAS NECESSITADAS.

PELA SIMPLICIDADE E JUSTEZA DA MATÉRIA, MANIFESTAMOS-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Setembro DE 1986

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PRAJETO DE LEI Nº 0079/86.

APROVADO EM 2ª Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A " CASA DA AMIZADE " - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA A " CASA DA AMIZADE " - ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE FORTALEZA, SOCIEDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - APRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PÚBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANEBTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE 09 DE 1986.

PRESIDENTE

Nildes Mendes Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ofício nº 1432/86

Fortaleza, 03 de Setembro de 1986

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de Dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que " Considera de utilidade pública A " CASA DA AMIZADE" - Associação das Senhoras de Rotarianos de Fortaleza".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Djalma Efrásio Rodrigues

Presidente

Exma. Sra.

Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita de Fortaleza

NESTA: